

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - SESAD

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES -**OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS**

1. Resumo do Objeto

Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica em alta tensão para o prédio onde funciona o Fórum Eleitoral de Igarassu, localizado na Rua Joaquim Nabuco, s/n, Centro -Igarassu/PE.

Esclarecemos que, conforme e-mail CELPE anexo, o contrato de fornecimento atualmente firmado (SEI nº 002576-49.2017.6.17.8000), o qual seria naturalmente prorrogado, deverá ser substituído obrigatoriamente em atendimento à Resolução Normativa nº 714 de 10 de maio de 2016 - ANEEL, sem alteração nas condições de fornecimento atualmente contratadas. Sendo assim, a partir de agora, serão 02 (dois) contratos, 01 (um) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e 01 (um) Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER). As minutas sugeridas pela concessionária seguem anexas, para apreciação superior e adoção das providências adequadas à formalização do contrato de alta tensão em comento.

2. Unidade Demandante

Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD

3. Justificativa da Contratação

A contratação visa dar continuidade aos serviços de fornecimento de energia elétrica para o imóvel mencionado uma vez que o contrato anterior encontra-se vigente até o ciclo de faturamento de SETEMBRO/2017. Nesse sentido, faz-se necessário iniciar os trâmites para que seja efetuada uma nova contratação por mais 12 (doze) meses com o consequente empenhamento das despesas para pagamento das faturas de energia elétrica do imóvel ocupado pela Justiça Eleitoral.

4. Previsão em orçamento/Plano de contratações

Há previsão no Orçamento/Plano de Contratação

5. Sugestão de modalidade da contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta - Inexigibilidade	X	

2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afin	

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

5.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6. Descrição dos serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica

6.1 CATSER

Não se aplica

7. Prazo da execução do serviço

01/10/2017 a 30/09/2018

8. Local da execução do serviço

Prédio onde funciona o Fórum Eleitoral de Igarassu, localizado na Rua Joaquim Nabuco, s/n, Centro- Igarassu/PE.

9. Período de Execução e Vigência do Contrato

10. Adjudicação do objeto

A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é realizada exclusivamente, em Pernambuco, pela CELPE – Companhia Energética de Pernambuco. Sendo assim, fica demonstrada a inviabilidade de competição, tendo em vista que esta surge em virtude da ausência de pluralidade de escolhas para a prestação do serviço em questão, pois a citada companhia é prestadora exclusiva do serviço a ser utilizado pela Administração no Estado de Pernambuco.

11. Critérios de Sustentabilidade

No caso em questão, tais critérios surgem de políticas internas do contratante como medidas de redução de consumo junto às diversas unidades do tribunal.

12. Análise de Riscos

	Risco:	Paralisação das atividades desempenhadas no imóvel ocupado pela Justiça Eleitoral de Pernambuco, no caso da suspensão do fornecimento de energia elétrica.						
	Probabilidade:	Id Dano	Impacto					
	Baixa	1						
	Média	2						
Risco	Alta	Paralisação das atividades preparatórias referentes aos pleitos eleitorais.	1 -					
	Id	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável					
	1	Contratação de empresa especializada em locação de gerador de energia elétrica.	CEA – Coordenadoria de					
	2							
	3							

13. Apoio ao procedimento de contratação

Luciana Andréia Coutinho de Oliveira (CPF: 743.655.763-72).

Fernanda de Azevedo Batista (CPF: 036.057.724-55)

14. Gestores da(s) ata(s) de registro de preços / Contrato / Nota Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: Luciana Andréia Coutinho de Oliveira (CPF: 743.655.763-72).

Gestor Substituto: Fernanda de Azevedo Batista (CPF: 036.057.724-55)

15. Informações Complementares (se houver)

Exercício	Contratada	CNPJ	Valor Estimado(R\$)
de 2017 a Setembro	CELPE - Companhia Energética de Pernambuco	10.835.932/0001- 08	31.441,00

Exercício	Período	Valor Estimado (R\$)
2017	Out a Dez	6.091,00
2018	Jan a Set	25.350,00

16. Anexos

- CADIN
- Declaração SICAF
- Minuta CCER 5035226
- Minuta CUSD 5035226
- **Email CELPE**

Recife, 27 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Chefe de Seção, em 11/09/2017, às 17:49, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

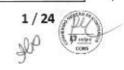


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trepe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0453190** e o código CRC **0F1402EA**.

 $0030539 \hbox{-} 32.2017.6.17.8000$ 0453190v10



	TARELA	1 - DADOS	DO CONTRAT	0		
		Elegation (September 2)	Contract of the Contract of th	4. Renovaçã	o s. Prazo vigência após	re
1. Nº do contrato	2. Prazo vigência inicial (mese	24		automática	(s/n) automática (meses)	
5035226	12 (doze)	100,000	ubro de 2017	Sim	12 (doze)	
6. Ponto de entrega	7. Tensão de Fornecimen	to (kV) s. l	Nº Instalação da U.		I ²	
	13.8		561466	2		
	TABELA 1.1 - Dad	os Contra	to Participação	Financeira		8
1. N° Contrato de Participação						
Financeira (Adequação Necessária)	2. Nota	3. Valo	r Total (R\$)	4. Cu	sto proporcionalizado (R\$)	
¹⁰ 4 50			0,00			
s. Encargo de responsabilida DISTRIBUIDORA – ERD (R\$)	de da 8. Demanda Média Ponderada correspo ao ERD (kW) - MUSD	ndente n	Responsabilidade STRIBUIDORA (R\$		8. Participação financeira do CONSUMIDOR (R\$)	
0,00	-	1	0,00		0,00	
	TABELA 2 -	DADOS D	DA DISTRIBUIDO	DRA		
1. Razão social					2. CNPJ/MF N°	
Comp	anhia Energética de Per	nambuco	- CELPE		10.835.932/0001-08	
3. Logradouro	4. nº	s. Bairro		6. Co	mplemento	
Avenida João de	Barros 111		Boa Vista		(3)	
7. CEP	8. Cldade	9. Estado	10. E-mail		•>	
50.050-902	Recife	PE	clientes	corporativos	scelpe@neoenergia.com	
1. Nome titular	TABELA 3	- DADOS	DO CONSUMID	OR		
	TABELA 3 ELEITORAL DE PERNAM		DO CONSUMID	OR		
		MBUCO	DO CONSUMID	OR		
TRIBUNAL REGIONAL	ELEITORAL DE PERNAM	MBUCO	DO CONSUMID	OR		
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF	ELEITORAL DE PERNAN 3. E-r	MBUCO	DO CONSUMID	OR	s. № 1160	
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00 4. Logradouro	ELEITORAL DE PERNAN 3. E-r	MBUCO	DO CONSUMID	OR	1160 9. Estado	
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00 4. Logradouro Av. Agamenon Magalhã	ELEITORAL DE PERNAN 3. E-r lies	MBUCO		OR	1160	
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00 4. Logradouro Av. Agamenon Magalhã 6. Bairro Graças (UNIDADE CONSUMIDORA)	ELEITORAL DE PERNAM 3. E-r ies 7. Cidade	MBUCO	8. CEP	OR	1160 9. Estado PE	
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00 4. Logradouro Av. Agamenon Magalhã 6. Bairro Graças (UNIDADE CONSUMIDORA) 10. Logradouro	ELEITORAL DE PERNAM 3. E-r ies 7. Cidade	ивисо	8. CEP	OR	1160 9. Estado PE 11. N°	
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00 4. Logradouro Av. Agamenon Magalhã 6. Bairro Graças (UNIDADE CONSUMIDORA) 10. Logradouro Rua Joaquim Nabuco	ELEITORAL DE PERNAM 3. E-r ies 7. Cidade Recife	ивисо	8. CEP	OR	9. Estado PE 11. N° s/n°	
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00 4. Logradouro Av. Agamenon Magalhã 6. Bairro Graças (UNIDADE CONSUMIDORA) 10. Logradouro Rua Joaquim Nabuco 12. Bairro	ELEITORAL DE PERNAM 3, E-r ies 7, Cidade Recife	ивисо	8. CEP	OR	9. Estado PE 11. Nº S/nº 14. Estado	
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00 4. Logradoure Av. Agamenon Magalhä 6. Bairro Graças (UNIDADE CONSUMIDORA) 10. Logradouro Rua Joaquim Nabuco 12. Bairro Centro	ELEITORAL DE PERNAM 3, E-r ies 7. Cidade Recife 13. Cidade	//BUCO	*.CEP 52010-904	OR	9. Estado PE 11. N° s/n°	
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00 4. Logradouro Av. Agamenon Magalhã 6. Bairro Graças (UNIDADE CONSUMIDORA) 10. Logradouro Rua Joaquim Nabuco 12. Bairro	ELEITORAL DE PERNAM 3, E-r ies 7, Cidade Recife	ивисо	s. CEP 52010-904	sesad@tre	1160 9. Estado PE 11. N° s/n° 14. Estado PE pe.jus.br	
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00 4. Logradouro Av. Agamenon Magalhã 6. Bairro Graças (UNIDADE CONSUMIDORA) 10. Logradouro Rua Joaquim Nabuco 12. Bairro Centro 15. Telefone 1	ies 7. Cidade Recife 13. Cidade Igarassu 16. Telefone 2	//BUCO	*. CEP 52010-904	sesad@tre	1160 9. Estado PE 11. Nº s/nº 14. Estado PE	
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00 4. Logradoure Av. Agamenon Magalhā 6. Bairro Graças (UNIDADE CONSUMIDORA) 10. Logradouro Rua Joaquim Nabuco 12. Bairro Centro 15. Telefone 1 (81) 3194-9341	ies 7. Cidade Recife 13. Cidade Igarassu 16. Telefone 2	//BUCO	*.CEP 52010-904	sesad@tre	1160 9. Estado PE 11. N° s/n° 14. Estado PE pe.jus.br	
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00 4. Logradoure Av. Agamenon Magalhā 6. Bairro Graças (UNIDADE CONSUMIDORA) 10. Logradouro Rua Joaquim Nabuco 12. Bairro Centro 15. Telefone 1 (81) 3194-9341 REPRESENTANTES LEGAS	ELEITORAL DE PERNAM 3. E-r ies 7. Cidade Recife 13. Cidade Igarassu 16. Telefone 2 (81) 3194-9360	//BUCO	*.CEP 52010-904	sesad@tre	1160 9. Estado PE 11. N° s/n° 14. Estado PE pe jus.br	
TRIBUNAL REGIONAL 2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00 4. Logradoure Av. Agamenon Magalhã 6. Bairro Graças (UNIDADE CONSUMIDORA) 10. Logradouro Rua Joaquim Nabuco 12. Bairro Centro 13. Telefone 1 (81) 3194-9341 REPRESENTANTES LEGAIS 18. Nome	ELEITORAL DE PERNAM 3. E-r ies 7. Cidade Recife 13. Cidade Igarassu 16. Telefone 2 (81) 3194-9360	//BUCO	s. CEP 52010-904	s es ad@tre	1160 9. Estado PE 11. N° s/n° 14. Estado PE pe jus.br	







Programa de traball 084609	ho z. At	ividade 	3. Elemento de despesa 339039	4. Plane interne AIEF ENERGI	
Fonte 0100	2017NE	de lenho E000888 a dez)	7. Data	e. Valor estimado R\$ Digite a informação	s. Valor empenhado R\$ R\$ 6.051,00
Ato de Autorização vratura Digite a infori		licitação		12. Órgão Interveniente Digite a i	nformação

1.Subgrupo tarifário 2. C A4	pção Modalidade tarifária Convencional Monômia	3. Classe de consumo Pod	ler Público
4. Horário de Ponta Entre 17h 30min e 20h 3	5. Horário Fora Ponta Omin Complementar ao Horário de Ponta	s. Horário capacitivo Entre 0h 30min e 6h 30min	7, Horário indutivo Complementar ao Capacitiv
 Atividade principal unida Administração pública 			
VALORES DO MUSD CO	NTRATADO (kW)		
Security and other security and	ONTRATADO (kW)	11. MUSD Fora	Ponta (kW)

TELEFONE 1 (fixo) (81) 3217-5405	TELEFONE 2 (celular)	NOME Kalikok	o Hugo	Sicato Epalar	nga
Logradouro		Nº	BARI	RO	COMPLEMENTO
Avenid	la João de Barros	111	В	oa Vista	
CEP 50.050-902	CIDADE		STADO PE	E-MAIL	orporativos celpe@neoenergia.com
CONSUMIDOR					
CONSUMIDOR TELEFONE 1 (fixo)	TELEFONE 2 (celular)	NOME			
TELEFONE 1 (fixo)	TELEFONE 2 (celular) (81) 3194-9360	1 TO THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IN COLUMN TO THE PERSON NAMED IN COLUMN TO TH	ıa Oliveir	ra	
TELEFONE 1 (fixo) (81) 3194-9341	4 - 1860 M.	1 TO THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IN COLUMN TO THE PERSON NAMED IN COLUMN TO TH	a Oliveir	ra	COMPLEMENTO
	(81) 3194-9360	1 TO THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IN COLUMN TO THE PERSON NAMED IN COLUMN TO TH	a Oliveir	ra	100
TELEFONE 1 (fixo) (81) 3194-9341 Logradouro / N°	(81) 3194-9360	Lucian	a Oliveir	ra E-MAL	Graças









TABELA 6 - ANEXOS

I - Condições de Uso e Conexão à Rede de Distribuição (U001-2017). II - Termo de opção Tarifária

Os anexos identificados nesta TABELA 6 são partes integrantes e indissociáveis do presente CONTRATO, Declarando as PARTES que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

O CONSUMIDOR reconhece e declara expressamente que a DISTRIBUIDORA lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o CONSUMIDOR manifestado expressamente sua opção pela modalidade tarifária constante nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO, conforme TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA, Anexo II, que é parte integrante e indissociável deste CONTRATO.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Uso e Conexão à Rede de Distribuição, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Recife, 31 de outubro de 2017.

Representante 1 - CONSUMIDOR	Representante 2 – CONSUMIDOR
Nome: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa CPF: 698.022.204-00	Nome: CPF:
Representante 1 – DISTRIBUIDORA Maria Aragão SCL-CCO-COBO - Mai. 1124223	Representante 2 – DISTRIBUIDORA Calo Melo Cal
Dep. de Relac. Clientes Corp. Testemunha — CONSUMIDOR	Testemunha - DISTRIBUIDORA
Nome: Luciana Andréia Coutinho de Oliveira CPF: 743.655.763-72	Nome: Kalikoko Hugo Sicato Epalanga CPF: 007.412.764-02





I - CONDIÇÕES DE USO E CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- A. a DISTRIBUIDORA é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- B. o CONSUMIDOR, responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, está localizado na área de concessão da DISTRIBUIDORA e necessita fazer uso do Sistema de Distribuição para efetivar compra de energia para suas instalações, de acordo com as características contratuais definidas na TABELA 4 deste CONTRATO, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do CONSUMIDOR.
- C. A Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010 ("Resolução Normativa nº 414"), estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
- D. A Resolução Normativa nº 414em seu art. 61 estabeleceu que o o CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD deve ser celebrado com consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV.

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, em observância ao art. 61 da Resolução Normativa nº 414, acordam em firmar o presente CONTRATO DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, doravante designado simplesmente "**CONTRATO**" ou "**CUSD**", conforme as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 1º - Todas as condições, expressões e termos técnicos utilizados neste CONTRATO têm os respectivos significados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa nº 414ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, e, complementarmente, pelas definições a seguir:

- a) "AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA ACR": segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- b) "AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ACL": Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia elétrica, consumidores especiais e consumidores livres, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- c) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;
- d) "CONSUMIDOR ESPECIAL": agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5° do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da lei n°9074, de 7 de julho de 1995;
- e) "CONSUMIDOR LIVRE": agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;
- f) "CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE": aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE;
- g) "DADOS DE MEDIÇÃO": São os valores de energia e demanda ativa e reativa em kW (quilo-watt-hora), kW (quilo-watt) e kVArh (quilovolt-ampère-reativo-hora), kVAr (quilovolt-ampère-reativo), respectivamente;
- medical de la contratados de distribuição de distribuição e de energia contratados ou verificados;
 medical energia contratados ou verificados;
 medical energia contratados ou verificados;

U001-2017







- i) "ENERGIA REATIVA": é a energia que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kVArh (quilovolt-ampère-reativohora);
- j) "FATOR DE POTÊNCIA DE REFERÊNCIA": razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado, tendo como referência o índice de 92% (noventa e dois por cento);
- k) "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Significam as instalações elétricas de propriedade do CONSUMIDOR, com a finalidade de interligar suas instalações aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- "MONTANTE DE USO": potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- m) "MONTANTE DE USO CONTRATADO MUSD": Significa o montante de uso contratado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, pelo uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente de direito privado previsto pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, responsável pela coordenação e controle da operação dos Sistemas Interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste;
- o) "PARTE": A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR, estes referidos em conjunto como "PARTES";
- p) "PONTO DE ENTREGA": conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, nos termos da regulamentação do setor elétrico aplicável;
- "PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO": Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica para os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, aprovados pela ANEEL;
- r) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica aplicáveis à REDE BÁSICA, aprovados pela ANEEL;
- s) "PROCEDIMENTOS OPERATIVOS": Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, medição e operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;
- t) "REDE BÁSICA": São as instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- u) "SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": Instalações destinadas à distribuição de energia elétrica que compõe os ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
- v) "SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO SMF": Sistema de medição composto pelo medidor principal e de retaguarda, os transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canal de comunicação, painéis, cabos e todos os requisitos estabelecidos no documento intitulado Especificação Técnica das Medições para Faturamento, bem como dos sistemas de coleta dos dados de medição para faturamento;
- w) "SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL SIN": Composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição das diversas concessionárias de todas as regiões do país, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- v) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do CONSUMIDOR, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no PONTO DE ENTREGA com medição individualizada.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2º - O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas na TABELA 4 deste CONTRATO, além de regular as condições, procedimentos,

U001-2017

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

SEI 0030539-32.2017.6.17.8000 / pg. 10





direitos e obrigações das PARTES em relação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE ENTREGA.

PARÁGRAFO 1º - O uso e conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

PARÁGRAFO 2º - O PONTO DE ENTREGA a que se refere a CLÁUSULA 2ª diz respeito à unidade consumidora pertencente ao CONSUMIDOR, situada no endereço indicado nos CAMPOS da TABELA 3.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3º - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela DISTRIBUIDORA, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da DISTRIBUIDORA necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III. celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV. apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V. quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA, previstas no contrato de participação financeira indicada na TABELA 1.1.
- VI. quando cabível, à finalização por parte do CONSUMIDOR do processo de modelagem no âmbito da CCEE, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA.

PARÁGRAFO 1º - A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para adequações no sistema elétrico, e em caso de força maior, nos termos do artigo 35 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da UNIDADE CONSUMIDORA somente será efetivada mediante apresentação de licença de operação/funcionamento, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 4º - A vigência deste CONTRATO se dará a partir da data definida na TABELA 1.

PARAGRAFO ÚNICO – Não se aplica o caput desta CLÁUSULA para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

CLÁUSULA 5º - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos no CAMPO 5 da TABELA 1, após a data de vencimento de sua vigência definida na CLÁUSULA 4º, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.



U001-2017







PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES acordam que, estando o CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/1993, a sua renovação será automática por sucessivos períodos definidos no CAMPO 5 da TABELA 1 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do inicio do fornecimento previsto no CAMPO 3 da TABELA 1 deste CONTRATO, ou até que uma das PARTES, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

DOS MONTANTES DE USO CONTRATADOS

CLÁUSULA 6° - A DISTRIBUIDORA coloca os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO à disposição do CONSUMIDOR, sujeitando-se as PARTES às regulamentações da ANEEL, aos limites operacionais contidos nos PROCEDIMENTOS OPERATIVOS, quando cabível, e às demais disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7º - Os MONTANTES DE USO CONTRATADOS pelo CONSUMIDOR em seus respectivos segmentos horários serão os definidos na TABELA 4.

PARÁGRAFO 1º - Os valores do MUSD contratados devem atender às seguintes condições:

- MUSD contratado seguindo um cronograma mensal para as unidades consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida.
- MUSD contratado único para a vigência do contrato e, quando cabível, por postos tarifários, para as demais unidades consumidoras.

PARÁGRAFO 2º - Os contratos podem conter cronograma de acréscimo gradativo do MUSD CONTRATADO, o qual deve ser considerado para o cálculo de eventual participação financeira do CONSUMIDOR, retornando aos critérios de contratação estabelecidos no PARÁGRAFO 1º desta CLÁUSULA, ao final do cronograma.

PARÁGRAFO 3º - A DISTRIBUIDORA não garantirá o MUSD em valores superiores ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites de tolerância de ultrapassagem de MUSD definidos na Resolução Normativa nº 414, suspender a disponibilização dos montantes de uso do sistema de distribuição, sem prejuízos da reparação à DISTRIBUIDORA ou a terceiros.

PARÁGRAFO 4º - Caso o CONSUMIDOR necessite aumentar os MONTANTES DE USO CONTRATADOS com a DISTRIBUIDORA, deverá solicitar por escrito, previamente, para análise e definição das condições de atendimento, nos termos da Resolução Normativa nº 414 e da Resolução Normativa ANEEL nº 506 de 04 de setembro de 2012, ficando a concessão condicionada:

- a disponibilidades nos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;
- II. a adimplência do CONSUMIDOR relativo ao presente CONTRATO;
- III. à celebração de termo aditivo a este CONTRATO, no qual constarão os novos MONTANTES DE USO CONTRATADOS, pelos quais as PARTES se responsabilizarão nos termos da CLÁUSULA 7ª.

PARÁGRAFO 5º - A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do MUSD CONTRATADO pelo CONSUMIDOR, nas situações seguintes:

- I. início do fornecimento:
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- enquadramento na modalidade tarifária horária azul, exclusivamente para o montante contratado para o horário de ponta; e
- IV. acréscimo de MUSD, quando maior que 5% (cinco por cento) do contratado.
- V. Durante o período de testes, observado o disposto no § 3º do artigo 134 da Resolução Normativa nº. 414, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO 6° - Durante o período de testes definido no PARÁGRAFO 5° desta CLÁUSULA, aplica-se a cobrança por ultrapassagem do MUSD quando os valores medidos excederem o somatório de:

U001-2017

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

7/24



- a nova demanda contratada ou inicial; e
- 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial: e
- III. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO 7º - Até o término do período de testes, o CONSUMIDOR poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a DISTRIBUIDORA, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo, conforme regras definidas pelo artigo 134 da Resolução Normativa nº. 414. A inexistência de solicitação formal neste sentido implicará na aceitação pelas PARTES da demanda definida no caput desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO 8º - A DISTRIBUIDORA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação de aumento dos MONTANTES DE USO, informar ao CONSUMIDOR as condições necessárias para esse atendimento, nos termos do Artigo 32, da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 9º - A solicitação de redução dos MONTANTES DE USO contratados, limitada a uma redução no período de 12 (doze) meses, deve ser realizada com a antecedência mínima de:

- VI. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- VII. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 10º - Quando houver Participação Financeira da DISTRIBUIDORA, a cada redução dos montantes contratados e ao término do CONTRATO, o CONSUMIDOR se obriga a pagar à DISTRIBUIDORA, o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na seção X do Capítulo III, da Resolução Normativa Nº 414.

PARÁGRAFO 11º - O ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora será calculado conforme abaixo:

Se ERD ≥ Valor Total dos Custos inerentes ao Orçamento:

 $Ri = Pfind \times \Delta IGPM - ERDnd$

Se ERD < Valor Total dos Custos inerentes ao Orçamento:

Ri = ERDa - ERDnd

Onde:

Ri = Ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA;

Pfind = Participação financeira da DISTRIBUIDORA;

ΔIGPM = Variação do IGPM contada a partir da data de assinatura do contrato até a data da redução dos montantes contratados:

ERDnd = Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA com a nova demanda média ponderada, na tarifa vigente na data da redução dos montantes contratados;

ERDa = Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA com a demanda vigente na data da solicitação da redução dos montantes contratados, na tarifa vigente na data da redução dos montantes contratados.

PARÁGRAFO 12º - A DISTRIBUIDORA deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto neste CONTRATO acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do referido contrato.

PARÁGRAFO 13º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o CONSUMIDOR deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.

U001-2017





PARÁGRAFO 14º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

PARÁGRAFO 15º - No caso de renovação automática deste CONTRATO, e desde que o CONSUMIDOR não solicite formalmente a alteração das demandas definidas na TABELA 4, o valor do MUSD a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do CONTRATO.

SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 8º - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

Posto tarifário Ponta: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado na TABELA 4, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- II. Posto tarifário Fora Ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- Horário CAPACITIVO: período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido na TABELA 4;
- IV. Horário INDUTIVO: período complementar ao HORÁRIO CAPACITIVO, definido na TABELA 4.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados na TABELA 4.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA 9º - As PARTES participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este CONTRATO, conforme estabelecido nos Arts. 32 e 43 da Resolução Normativa nº 414, obedecendo às características definidas na TABELA 1.1 deste CONTRATO.

DO USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 10º - A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE ENTREGA situado no endereco da unidade consumidora indicado nos CAMPOS da TABELA 3 em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão de fornecimento entre fases indicada na TABELA 1, respeitando-se os MONTANTES DE USO CONTRATADOS.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 11º - As PARTES se comprometem a seguir e respeitar os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os Padrões Técnicos da Distribuidora, os PROCEDIMENTOS OPERATIVOS e o Acordo Operativo, além das regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO.

U001-2017



PARÁGRAFO 1º - É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade.

PARÁGRAFO 2º - Se uma PARTE provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra PARTE, é facultado à PARTE prejudicada exigir da outra a correção do problema verificado, desde que cumpridos os requisitos previstos na CLÁUSULA 12º.

PARÁGRAFO 3º - Quando cabível, o detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecido no Acordo Operativo, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

PARÁGRAFO 4º - As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12º - As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 13º - O CONSUMIDOR deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 14º - O CONSUMIDOR, na utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve observar o limite no seu FATOR DE POTÊNCIA determinado no artigo 95 da Resolução Normativa nº 414/2010.

DOS ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 15° - O CONSUMIDOR pagará mensalmente à DISTRIBUIDORA os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados com base nos MONTANTES DE USO CONTRATADOS ou verificados, por PONTO DE ENTREGA, o que será devido a partir do início do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme vigência contratual prevista na CLÁUSULA 4°, de acordo com a seguinte fórmula:

Ed = P1 + P2, sendo que;

P1 = (Up x TUDp + Ufp x TUDfp) e P2 = (Cp x TUCp + Cfp xTUCfp)

onde:

Ed = Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição, em R\$;

TUDp = Tarifa de Demanda do Uso dos Sistemas de Distribuição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA, em R\$/kW;

TUDfp = Tarifa de Demanda do Uso dos Sistemas de Distribuição no **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**, em R\$/kW;

TUCp = Tarifa de Consumo do Uso dos Sistemas de Distribuição no **POSTO TARIFÁRIO DE PONTA**, em R\$/MWh;

TUCfp =Tarifa de Consumo do Uso dos Sistemas de Distribuição no **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**, em R\$/MWh

Up = o maior valor entre a MONTANTE DE USO CONTRATADO e o MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA, em kW;

Ufp = o maior valor entre a MONTANTE DE USO CONTRATADO e o MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA , em kW;

Cp = Consumo de energia elétrica verificada por medição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA, em MWh:

Cfp = Consumo de energia elétrica verificada por medição no POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, em MWh.

PARÁGRAFO 1º - As tarifas de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, em cada POSTO TARIFÁRIO, serão definidas pela ANEEL em resolução homologatória específica.

997

U001-2017

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



10 / 24



PARÁGRAFO 2º - Nos termos do artigo 46 da Resolução Normativa nº. 414, quando por solicitação expressa do CONSUMIDOR a DISTRIBUIDORA realizar obras para disponibilizar à unidade consumidora o remanejamento automático de carga em casos de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fomecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I o uso adicional e imediato do sistema deve ser disponibilizado por meio da automatização de manobras em redes de distribuição ou ainda pela instalação de dispositivos de manobra da distribuidora dentro da propriedade do consumidor, desde que por este expressamente autorizado;
- II o custo pelo uso adicional contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou uso do sistema de distribuição, deve ser remunerado pelo consumidor mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes;
- III é vedada a utilização exclusiva da rede, à exceção do trecho onde esteja conectada a carga a ser transferida:
- IV o investimento necessário à implementação do descrito no caput deve ser custeado integralmente pelo consumidor:
- V a implementação condiciona-se ao atendimento dos padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora e à viabilidade do sistema elétrico onde se localizar a unidade consumidora, sendo vedada quando incorrer em prejuízo ao fornecimento de outras unidades consumidoras.

PARÁGRAFO 3º - Os percentuais de descontos relativos aos beneficios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação serão as indicadas na tabela abaixo, nos termos da Resolução Normativa nº 414.

CONSUMIDOR	TUSD RS/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
HURAL	10%	10%	10%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	15%	15%	15%	TUSD E TE DAS MODAUDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7,895, da 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL	0%	70% A 90%	70% A 90%	ECCEPHER SC	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013 Rasolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%	0%	0%	TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSO DEMANDA (RS/kW)	-l ← nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004;
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSO DEMANDA (RS/RW) E TUSO ENERGIA PONTA (RS/MWh) DEDUZINDO SE A TUSO	Decreto 7 891, de 23 de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO 4º - Sendo a energia adquirida pelo CONSUMIDOR, no ACL, oriunda de fontes incentivadas, será assegurado desconto sobre a parcela fio da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, na parcela do MUSD contratado que exceder o MUSD_{ACR}, calculado conforme o PARÁGRAFO 5º desta CLÁUSULA, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 376, de 25 de agosto de 2009 e nos termos das Regras de Comercialização da CCEE.

PARÁGRAFO 5º - Para os consumidores Livres ou Especiais, cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o percentual do MUSD contratado, referente à parcela cativa - % MUSD_{ACR}, não está sujeito a desconto nas tarifas de uso do sistema de distribuição. Para os casos de aquisições de energia por intermédio de Fontes Incentivadas, conforme PARÁGRAFO 9º desta CLÁUSULA, o percentual do MUSD contratado será definido pelas seguintes condições:

$$\%MUSD_{ACR} = 100\%$$

Se $EEAMciclo \ge (MWmédio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO})$:

$$\% MUSD_{ACR} = \left(\frac{MWm\acute{e}dio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO}}{EEAMciclo}\right) x 100$$

U001-2017





Onde:

%MUSD_{ACR} - Percentual do MUSD contratado, referente à parcela cativa;

MWmédiocontratado = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, definido em contrato de compra de energia regulada - CCER celebrado com a concessionária, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

HORAS_{CICLO} = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento;

EEAM_{CICLO} = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora

PARÁGRAFO 6º - Em atendimento ao artigo 1º, § 3º do Decreto nº 7.891 de 23 de Janeiro de 2013, é vedada a aplicação cumulativa de descontos previstos nesta CLÁUSULA, devendo prevalecer aquele que confira o maior beneficio ao consumidor, com as exceções citadas no próprio artigo e outras previsões legais cabíveis à espécie.

PARÁGRAFO 7º - À parcela do MONTANTE DE USO verificado por medição que exceda em 5% (cinco por cento) do MONTANTE DE USO CONTRATADO, será aplicada cobrança de ultrapassagem, nos termos do Artigo 93, da Resolução Normativa nº 414,

PARÁGRAFO 8º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo CONSUMIDOR, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

PARÁGRAFO 9º - Para os consumidores que possuírem Contrato de Compra de Energia Regulada -CCER celebrado com a DISTRIBUIDORA, referente ao montante total da energia elétrica faturável, no ambiente de contratação regulada, não será aplicada a Parcela P2 do Ed - Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição.

PARÁGRAFO 10º - O CONSUMIDOR, caso não adquira a totalidade de sua energia elétrica no ambiente de contratação regulada, declara que possui contrato de compra de energia elétrica celebrado no ACL.

PARÁGRAFO 11º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL, por meio do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA 16º - A sazonalidade deverá ser reconhecida pela DISTRIBUIDORA, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor por escrito, observados os seguintes requisitos:

- 1. Energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
- II . Verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

PARÁGRAFO 1º - Quando do reconhecimento da sazonalidade:

I. O CONSUMIDOR pagará mensalmente à DISTRIBUIDORA os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados com base nos MONTANTES DE USO verificados, por PONTO DE ENTREGA, o que será devido a partir do ciclo imediatamente posterior ao reconhecimento da sazonalidade e de acordo com a seguinte fórmula:

Ed = P3 + P4, sendo que;

P3 = (Uvp x TUDp + Uvfp x TUDfp) e P4 = (Cp x TUCp + Cfp xTUCfp)

onde:

Ed = Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição, em R\$;

TUDp ,TUDfp, TUCp, TUCfp, Cp e Cfp são os mesmos indicados na CLÁUSULA 15°;

U001-2017







Uvp = MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA, em kW;

Uvíp = MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, em kW:

- II. A distribuidora deverá verificar se as unidades consumidoras, da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade.
- III. Será adicionada ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no periodo.

PARÁGRAFO 2º - A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** verificará se permanecem as condições requeridas, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal, o que será refletido no faturamento seguinte da unidade consumidora, sendo essa comunicada através de mensagem na própria fatura.

PARÁGRAFO 3º - Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade, o CONSUMIDOR poderá solicitar à DISTRIBUIDORA a realização de nova análise.

DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 17º - Quando o FATOR DE POTÊNCIA verificado por medição se encontrar fora da faixa estabelecida pela Resolução Normativa nº 414/2010, deve ser aplicada penalidade mediante faturamento de excedente de potência e energia reativa calculada de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO 1º - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluidas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos do art. 100.

PARÁGRAFO 2º - Será de responsabilidade do CONSUMIDOR, instalar por sua conta os equipamentos necessários para correção do FATOR DE POTÊNCIA.

DA QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 18º - A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

CLÁUSULA 19º - A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável, obriga-se ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição estabelecidos pela ANEEL até o montante de uso contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de registro de valores superiores ao contratado.

CLÁUSULA 20° - Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO 1º - Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO 2º - O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

CLÁUSULA 21º - O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

CLÁUSULA 22º - O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

U001-2017







DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 23º - A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao CONSUMIDOR uma Nota Fiscal/Fatura contendo os valores referentes aos ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, acrescidos da ultrapassagem e eventuais penalidades por violação do limite do FATOR DE POTÊNCIA, se for o caso, para a liquidação na data do vencimento.

PARÁGRAFO 1º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, conforme Artigo 124, da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, lluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO 3º - No caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

PARÁGRAFO 4º - A DISTRIBUIDORA deve apresentar ao CONSUMIDOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os dados utilizados no cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO cobrados

PARÁGRAFO 5º - Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subsequente.

PARÁGRAFO 6º - Eventual pagamento a maior efetuado pelo CONSUMIDOR, em decorrência de erro ou omissão da DISTRIBUIDORA, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela DISTRIBUIDORA, corrigido pelo IGP-M e acrescidos das penalidades previstas no PARÁGRAFO 7º desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO 7º - O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento, sem prejuízo da legislação vigente, ensejará o pagamento, pelo CONSUMIDOR, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, atualização monetária com base na variação do IGP-M e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró rata die" sobre as parcelas em atraso, acrescidas da multa, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis," pró rata die", e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 8º - A DISTRIBUIDORA poderá suspender o USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, objeto deste CONTRATO, se o CONSUMIDOR deixar de liquidar qualquer Nota Fiscal/Fatura, ou mesmo se as garantias apresentadas não se mostrarem eficazes, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da comunicação, por escrito, como prevê o Artigo 172 e 173, da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 9º - Os dispositivos desta CLÁUSULA permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DA OPÇÃO DE FATURAMENTO COM TARIFA DO GRUPO B

CLÁUSULA 24º - O CONSUMIDOR pode optar por faturamento com aplicação da tarifa de Grupo B, correspondente à respectiva classe de consumo, se atendido ao menos um dos seguintes critérios:

- L., A potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
- II. A potência total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
- III. A unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores: ou
- IV. Quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

DAS PERDAS NA TRANSFORMAÇÃO

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

U001-2017





CLÁUSULA 25º - Para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a distribuidora deve acrescer aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 26º - No caso de inadimplência pelo CONSUMIDOR de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se a DISTRIBUIDORA, exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido.

CLÁUSULA 27º - O CONSUMIDOR deve apresentar e manter sua garantia pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades:

- 1. Carta-fiança;
- Depósito-caução em espécie; 11.
- III. Seguro Garantia;

CLÁUSULA 28º - Caso a garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ao CONSUMIDOR este, deverá substituir a referida garantia por outra de igual teor e forma devendo ser observado o disposto no Art. 127 da Resolução Normativa nº 414.

DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE USO

CLÁUSULA 29º - Sem prejuízo do cumprimento da obrigação de pagamento dos ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, que serão devidos mesmo durante suspensão da prestação dos servicos de uso de que trata esta CLÁUSULA, conforme Artigo 170, da Resolução Normativa nº 414, a DISTRIBUIDORA deverá, a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, de imediato, quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

PARÁGRAFO 1º - Incorrem na hipótese prevista no caput:

- I. o CONSUMIDOR deixar de submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras:
- II. utilização de prática, pelo CONSUMIDOR, de procedimento irregular no Sistema de Medição de Faturamento, quando não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente.

CLÁUSULA 30º - Observada a ocorrência da ausência de relação de consumo, contrato ou outorga para distribuição de energia elétrica, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 168 e 169 da Resolução Normativa nº 414:

PARÁGRAFO 1º - A DISTRIBUIDORA deve interromper o fomecimento, de forma imediata, quando constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem relação de consumo.

PARÁGRAFO 2º - Quando por responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR inexistir contrato vigente, a DISTRIBUIDORA deve efetuar a suspensão do fornecimento, observadas as condições estabelecidas no art. 71 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 3º - Quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA deve interromper, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspender o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

PARÁGRAFO 4º - Conforme Artigo 170, da Resolução Normativa nº 414, a DISTRIBUIDORA poderá a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, de imediato, quando:



- 1 . utilização de artificio ou qualquer outro meio fraudulento pelo CONSUMIDOR, ou ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e transmissão localizados no lado da DISTRIBUIDORA, no PONTO DE ENTREGA, que provoquem alterações nas condições de medição:
- interligação clandestina ou a revelia;
- III . deficiência técnica ou de segurança das instalações do CONSUMIDOR, que ofereça risco iminente de danos a pessoas e bens.

CLÁUSULA 31º - Quando da ocorrência de quaisquer dos eventos listados nos PARÁGRAFOS 1º ao 3º desta CLÁUSULA, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR apontando as irregularidades, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para sanar tais irregularidades. Vencido o prazo concedido, sem que o CONSUMIDOR tenha sanado as irregularidades apontadas, a DISTRIBUIDORA poderá suspender a prestação dos serviços de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - A DISTRIBUIDORA poderá exigir, a qualquer tempo, a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir os distúrbios em seu sistema elétrico ou nos equipamentos de seus consumidores, comprovadamente provocados pelas instalações deste.

PARÁGRAFO 2º - O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento), em relação à média das correntes nas três fases.

PARÁGRAFO 3º - Se o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora, à revelia da DISTRIBUIDORA, carga ou geração susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à DISTRIBUIDORA exigir do CONSUMIDOR o cumprimento da seguinte obrigação abaixo, sendo facultado à DISTRIBUIDORA a suspensão do fomecimento pela inexecução das adequações indicadas:

- I . instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios: e
- II . ressarcimento à DISTRIBUIDORA de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo CONSUMIDOR, da carga provocadora das irregularidades.

PARÁGRAFO 4º - Pela inexecução, pelo CONSUMIDOR das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.

PARÁGRAFO 5º - Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da DISTRIBUIDORA em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, bem como para inspeções necessárias.

CLÁUSULA 32º - Vencido o prazo concedido pela DISTRIBUIDORA na forma prevista no caput da CLÁUSULA 31ª, além daquele referente ao art. 173 da Resolução Normativa nº 414, sem que o CONSUMIDOR tenha sanado as irregularidades apontadas, a DISTRIBUIDORA terá o pleno direito de suspender a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 33º - Ressalvados os eventos listados nas CLÁUSULAS 29ª, 30ª e 31ª, o presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA.

PARÁGRAFO 1º - O encerramento Contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, nas seguintes cobranças:

- Valor correspondente aos faturamentos do MUSD contratado subsequentes à data prevista para o encerramento, verificados no momento da solicitação, limitados a 6 (seis) meses, para os POSTOS TARIFÁRIOS DE PONTA E FORA DE PONTA, quando aplicável; e
- Valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do art. 63 da Resolução Normativa nº 414, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I deste PARÁGRAFO, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

U001-2017



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



16 / 24



PARÁGRAFO 2º - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o caput desta CLÁUSULA é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

PARÁGRAFO 4º - O disposto nesta CLÁUSULA não exime o CONSUMIDOR do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414 ou em normas específicas.

CLÁUSULA 34º - Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 33ª o presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15(quinze) dias, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- quando cabível, por desligamento do CONSUMIDOR da Câmera de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme condições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 376, de 25/08/2009, ou sucedânea;
- III. Concomitantemente ao desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra a desconexão das Instalações de Conexão do CONSUMIDOR com os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, por motivo atribuível ao CONSUMIDOR, à revelia da DISTRIBUIDORA, poderá ocorrer a rescisão deste CONTRATO, hipótese em que o CONSUMIDOR será responsável pelo pagamento do valor previsto no PARÁGRAFO 1º, da CLÁUSULA 33ª.

CLÁUSULA 35º - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as PARTES.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 36º - Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato à outra PARTE no prazo de 72 horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 37º - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

CLÁUSULA 38º - Excluem-se expressamente da configuração de caso fortuito ou força maior os seguintes eventos:

- alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE afetada;
- II. qualquer prejuízo acidental, quebra ou falha de instalações, maquinaria ou equipamento pertencente à PARTE afetada;
- III. greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar, realizada unicamente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados de uma das PARTES ou de suas partes relacionadas;
- IV .alteração das condições de mercado ou dificuldade econômica das PARTES;
- V. sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTE de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais;
- VI . eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo;

VII .eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

U001-2017



DA CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 39º - O PONTO DE ENTREGA e o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO devem estar dimensionados para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO no mínimo igual a 105% (cento e cinco por cento) do MUSD contratado.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

PARÁGRAFO 2º - Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO deve ser instruído pelo CONSUMIDOR perante a DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

CLÁUSULA 40° - Após o PONTO DE ENTREGA, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, e sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes sejam imputados à DISTRIBUIDORA, o CONSUMIDOR será responsável:

- pelo transporte e transformação da energia;
- II . pela manutenção do fator de potência na faixa estabelecida pela legislação aplicável;
- pela segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- IV. pela proteção do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do CONSUMIDOR;
- V. pela proteção de suas instalações às oscilações de tensão originadas da rede de distribuição/transmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado à DISTRIBUIDORA exigir do CONSUMIDOR ressarcimento de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo CONSUMIDOR, da carga provocadora das irregularidades.

DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO - SMF

CLÁUSULA 41º - Para fins de medição da energia fornecida ao CONSUMIDOR, nos termos deste CONTRATO, serão instalados pela DISTRIBUIDORA, no PONTO DE ENTREGA, os transformadores de instrumentos (Transformadores de Potência e Transformadores de Corrente) e medidor eletrônico de DEMANDA (kW), energia ativa (kWh) e energia reativa (kVArh). O medidor aqui referido será aferido pela DISTRIBUIDORA, cabendo ao CONSUMIDOR o direito de acompanhar todas as aferições, e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação. Poderá o CONSUMIDOR, em qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso o equipamento de medição seja encontrado dentro dos limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ABNT, nos termos do Artigo 137 e seus parágrafos, da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 1º - A DISTRIBUIDORA procederá, mensalmente, a leitura dos medidores, o que será sempre efetuado abrangendo os registros de DEMANDA e energia compreendidos no intervalo correspondente ao seu ciclo mensal de leitura.

PARÁGRAFO 2º - A integralização da demanda de uso será em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, nos termos do Artigo 2º, inciso LI da Resolução Normativa nº 414, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL.

PARÁGRAFO 3º - O CONSUMIDOR consentirá, a qualquer tempo, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e formecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

PARÁGRAFO 4º - No caso de migração do CONSUMIDOR para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL, a DISTRIBUIDORA será responsável pela aquisição, instalação, operação e manutenção do medidor principal, do medidor de retaguarda, dos transformadores de instrumentos e do sistema de comunicação de dados, cabendo ao CONSUMIDOR a responsabilidade pela execução das obras civis e eventuais adequações das instalações associadas ao SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO — SMF, independentemente do PONTO DE ENTREGA da unidade consumidora.

U001-2017





PARÁGRAFO 5º - Caberá também ao CONSUMIDOR que efetue a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL, ressarcir a DISTRIBUIDORA pelos custos de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados, arcando ainda o CONSUMIDOR com os custos incorridos com a operação e manutenção desse sistema de comunicação, os quais lhe serão repassados pela DISTRIBUIDORA, sem nenhum acréscimo, na forma de encargo de conexão, sendo facultada ao CONSUMIDOR ESPECIAL a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao CONSUMIDOR ESPECIAL os custos de eventual substituição ou adequação após a implantação.

PARÁGRAFO 6º - Caberá à DISTRIBUIDORA a responsabilidade técnica por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO - SMF, inclusive, quando cabível, perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

PARÁGRAFO 7° - O CONSUMIDOR poderá solicitar, por escrito, que a DISTRIBUIDORA forneça pulsos de energia e pulsos de sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). Correrão por conta do CONSUMIDOR quaisquer custos incomidos para a instalação e manutenção de equipamentos adicionais usados para transferência e/ou conversão dos pulsos, a serem fomecidos pela medição da DISTRIBUIDORA.

PARÁGRAFO 8º - O CONSUMIDOR manterá a DISTRIBUIDORA isenta de quaisquer responsabilidades, na hipótese de ocorrerem defeitos de fabricação nos equipamentos de medição que possam causar ou que causem problemas na transferência dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pelos equipamentos de medição, eventualmente utilizados pelo CONSUMIDOR.

PARÁGRAFO 9º - A DISTRIBUIDORA notificará o CONSUMIDOR sobre qualquer interrupção no fornecimento de sinais, por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério exclusivo da DISTRIBUIDORA, se façam necessários, para cumprir com suas obrigações de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 10º - O CONSUMIDOR deverá notificar a DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 72 horas, sobre qualquer intervenção que impacte no SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO - SMF, a exemplo do sistema de comunicação, dos equipamentos de medição e de alimentação auxiliar de energia, devendo a execução dos seguintes serviços ocorrer impreterivelmente sob a supervisão da DISTRIBUIDORA:

- 1. Intervenção em TP (transformador de Potencial) e TC (Transformador de corrente) de medição;
- Intervenção / Parametrização de medidores;
- Substituição / Realocação de componentes do SMF;
- IV. Substituição / Realocação de componentes do Sistema de Comunicação.

PARÁGRAFO 11º - A presença da DISTRIBUIDORA, em outros serviços não informados anteriormente e que impactem no SMF, ficará a critério da mesma.

PARÁGRAFO 12º - A DISTRBUIDORA poderá cobrar pelo fornecimento de Pulsos de Potência e sincronismo para unidades consumidoras, conforme artigo 102, inciso XI da Resolução Normativa nº 414.

DA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E/OU DOS PONTOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 42º - As PARTES se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTO DE ENTREGA objeto deste CONTRATO, identificando as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO atendendo às novas necessidades do CONSUMIDOR e garantindo a confiabilidade e qualidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ADEQUAÇÃO de que trata o "caput" desta CLÁUSULA, e os requisitos técnicos necessários a sua realização serão objeto de aditivo contratual, que deverá contemplar todo o detalhamento técnico e comercial necessário a sua implementação. Quando da realização de ADEQUAÇÕES ou modificações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTO DE ENTREGA, independentemente da propriedade destas, elas somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela DISTRIBUIDORA, segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, PROCEDIMENTOS OPERATIVOS e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

AR

19 / 24

Cm



DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 43° - O CONSUMIDOR garante o acesso às suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e/ou PONTO DE ENTREGA objeto deste CONTRATO, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS OPERATIVOS.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 44° - Quando cabível, sempre que houver custo relativo às instalações de conexão, objeto deste CONTRATO, os valores correspondentes, definidos pela DISTRIBUIDORA ou fixados pela ANEEL, que serão chamados de ENCARGOS DE CONEXÃO, serão incluídos, discriminadamente, na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços prestados serão discriminados na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e estão listados abaixo:

- I Instalação do Sistema de Comunicação de dados
- II Comissionamento
- III Manutenção Homem hora
- IV km rodado
- V Aluguel mensal dos equipamentos de comunicação

PARÁGRAFO 2º - O comissionamento será cobrado pela distribuidora, uma única vez, logo após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO 3º - Caso seja possível nova tecnologia de equipamentos de comunicação, poderá haver redução no valor dos encargos de conexão.

PARÁGRAFO 4º - O valor definido para o encargo de Conexão e as despesas descritas serão devidos a partir do início das adequações no sistema de medição, sendo reajustado em maio de cada ano pelo IGPM ou no caso da sua extinção pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO 5º - Para o reajuste de que trata o PARÁGRAFO 4º será utilizada a seguinte fórmula:

$$P1 = P_0 \times (IGPM_1 \div IGPM_0)$$

Onde:

Po é o valor do ENCARGO DE CONEXÃO original:

IGPM₀ é o índice referente ao mês da data da atualização dos preços;

IGPM₁ é o indice referente ao mês anterior ao do reajuste;

P1 será o novo ENCARGO DE CONEXÃO reajustado.

PARÁGRAFO 6º - O subitem II do PARÁGRAFO 1º só sofrerá reajuste quando houver necessidade de nova prestação do serviço, em período superior a um ano.

DAS NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 45° - Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou via fac-símile, para os endereços e prepostos indicados na TABELA 5.

PARÁGRAFO 1º - Qualquer das PARTES poderá promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços e ou fac-símile acima mencionados.

PARÁGRAFO 2º - Fica estabelecido que deverão ser utilizados os endereços referenciados na qualificação das PARTES deste CONTRATO, nos casos de endereçamento de notificações judiciais, intimações, citações, oficios e/ou demais instrumentos referente a procedimentos judiciais.

U001-2017







DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 46º - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata a CLÁUSULA 1º deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414 e na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores específicos do processo de licitação deste CONTRATO estão contidos nos campos da TABELA 3.1 deste CONTRATO.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 47º - As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão tratados como confidenciais. A PARTE receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra PARTE, sendo certo que as disposições desta CLÁUSULA não se aplicam:

- 1. às informações que estiverem no domínio público;
- II. à divulgação de informações em decorrência de EXIGÊNCIAS LEGAIS; e
- III. às informações prestadas pelas PARTES à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 48° - O CONSUMIDOR declara conhecer o Código de Ética da DISTRIBUIDORA, disponível em http://www.neoenergia.com/, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a DISTRIBUIDORA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 49° - As PARTES declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

- I. O CONSUMIDOR declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e comprometese a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à DISTRIBUIDORA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na CLÁUSULA 48º.
- II. Obrigam-se as PARTES, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subomos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- III. As PARTES deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever das PARTES treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV. As PARTES declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra PARTE, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

U001-2017

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

21 / 24



- V. As PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, beneficios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.
- VI. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente CLÁUSULA 49º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as PARTES concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra PARTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- VII. Qualquer violação, por parte de qualquer das PARTES, das Leis Anticorrupção ou da presente CLÁUSULA 49º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este CONTRATO, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PARTE adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a PARTE inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- VIII. O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das PARTEs, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra PARTE, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX. As PARTES notificarão prontamente, por escrito, a outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta CLÁUSULA 49º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta CLÁUSULA 49º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50° - Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO 1º - A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 51º - Toda e qualquer alteração deste CONTRATO somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas PARTES, observando-se o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 52º - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do CONTRATO que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste CONTRATO, deverão ser informadas pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 53º - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a DISTRIBUIDORA tenha sido devidamente informada pelo CONSUMIDOR, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer beneficio concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 54º - Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente CONTRATO deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.

U001-2017

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

as



CLÁUSULA 55º - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 56º - O término do prazo deste CONTRATO não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 57º - A partir da data de vigência deste CONTRATO ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão expressa ou tacitamente até a presente data.

CLÁUSULA 58° - O presente CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA 59° - Fica eleito o foro da sede da DISTRIBUIDORA para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONSUMIDOR seja ente público sujeito a Lei 8.666, o foro eleito será o da sede da Adminitração Pública consumidora.

23 / 24

U001-2017 CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cm



II - TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA

Artigos	SELECTION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN	Características	Opções de Faturamento
100°	(oficialmente r hidromineral, clim	o A localizada em área de veraneio ou turismo, econhecida como estância balneária, nática ou turística), com atividade de hotelaria dependente da potência nominal total dos	
		upo A com potência nominal total dos gual ou inferior a 112,5 kVA.	1 809
100°	Unidade classific com a potência inferior a 750 kVA	ada como cooperativa de eletrificação rural nominal total dos transformadores igual ou	Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva
100°	prática de ativida agropecuárias, co	oo A com instalações permanentes para a ades esportivas ou parques de exposições om a carga instalada dos refletores utilizados s locais for igual ou superior a 2/3 da carga	classe).
101°	Unidade do Grup atendida por sist secundária.	oo B com carga instalada superior a 75kW tema subterrâneo de distribuição em tensão	Tarifa do Subgrupo AS
		Carga instalada até 75 kW, demanda contratada até 75 kW.	
	Atendido pelo sistema interligado nacional com	Carga instalada superior a 75 kW, demanda contratada maior ou igual a 30 kW e inferior a 150 kW, e não tenha havido opção por horária.	Tarifa do Grupo A - Convencional
57°	tensão de fornecimento	Demanda contratada a partir de 150 kW.	Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.
	maior ou igual a 2,3 KV e inferior a 69 KV.	Demanda contratada maior ou igual a 30 kW inferior a 150 kW.	Opcionalmente, Modalidade Tarifária Convencional, Horária Azul ou Verde.
		Unidade classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural	Opcionalmente, Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.
	Atendido pelo siste partir de 69 KV.	ema interligado, com tensão de fornecimento a	Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul
57° §5°	alteração nos crité I - o consumidor s últimos ciclos de fa II - o consumidor s faturamento após s III - quando ocorre	solicitar, desde que o pedido seja apresentado e a revisão tarifária desta Concessionária; ou er alteração na demanda contratada ou na tens amento, nos critérios dos incisos I, II ou II	e 101°, deverá ser efetuada nova na sido feita há mais de 12 (doze) em até 3 (três) ciclos completos de são de fornecimento que impliquem

U001-2017





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

1. Nº do contrato	2. Prazo vigê		Início vigência		ovação	5. Prazo vigência após
5035226	inicial (mese 12 (do	20000 100 0	Outubro de 201		sática (s/n) Sim	renovação automática (me: 12 (doze)
****		,,		·	A. WHITE	1 //
s. Nº contrato de O	bras	7. Nota	s. Instalaç	cão		
	1	0.00	***	14662	ľ	
				714002		
WELL THE		TABEL	.A 2 - DADOS	DA DIST	RIBUIDORA	
ı. Razão social						2. CNPJ/MF N°
Companhia En	ergética de	Pernambu	co-CELPE			10.835.932/0001-08
					<u> </u>	
. LOGRADOURO		4. nº	5. Bairro		6. Com	plemento
Avenida João d	e Barros	1	11 Boa Vista			25
The state of the s	CALL SECTION OF THE S			J. Library		
7. CEP 8	Cidade		9. Estado	10. E-mail		
50.050-902	R	Recife	PE	clientes	corporativos	celpe@neoenergia.com
			72			
	AL SAPES	TABE	LA 3 - DADOS	DO CON	SUMIDOR	
ı. Razão Social	no harmon	MARKET BY	PRISON NAMED IN ASS	A STATE OF THE PARTY OF		CITY OF THE PERSON SHIP
TRIBUNAL REG	GIONAL ELI	EITORAL D	DE PERNAMBUC	O		
2. CNPJ/CPF N° 05.790.065/000)1-00	3. E-mail				
05.790.065/000					5. N°	
05.790.065/000					5. N° 1160	
05.790.065/000 Logradouro Av. Agamenon				ı CEP		o Fetado
05.790.065/000 4. Logradouro Av. Agamenon 3. Bairro	Magalhāes , r. Cidad	de		s.CEP	1160	2. Estado
05.790.065/000 Logradouro Av. Agamenon Bairro Graças	Magalhães ≉.Cidad Recife	de		8. CEP 52010-90	1160	9. Estado PE
05.790.065/000 Logradouro Av. Agamenon Bairro Graças UNIDADE CONSU	Magalhães ≉.Cidad Recife	de		1	1160	1
a. Logradouro Av. Agamenon Bairro Graças UNIDADE CONSU	Magalhāes 7. Cidad Recife MIDORA)	de		1	1160 04	1
05.790.065/000 Logradouro Av. Agamenon Bairro Graças UNIDADE CONSU	Magalhāes 7. Cidad Recife MIDORA)	de		1	1160	1
05.790.065/000 Logradouro Av. Agamenon Bairro Graças UNIDADE CONSUI Logradouro Rua Joaquim N	Magalhāes 7. Cidad Recife MIDORA)	de	la.	1	1160 04	PE
05.790.065/000 Logradouro Av. Agamenon Bairro Graças UNIDADE CONSUI Logradouro Rua Joaquim N	Magalhāes 7. Cidad Recife MIDORA)	de	NO. WE	1	1160 04	PE
05.790.065/000 Logradouro Av. Agamenon Bairro Graças UNIDADE CONSUI Logradouro Rua Joaquim N	Magalhāes 7. Cidad Recife MIDORA)	de	NO. WE	1	1160 04	PE
a. Logradouro Av. Agamenon Balirro Graças UNIDADE CONSUI L. Logradouro Rua Joaquim N L. Balirro Centro	Magalhães 7. Cidad Recife MIDORA)	de e 13. Cidad Igarass	su	52010-90	1160 04	PE 14. Estado PE
05.790.065/000 Logradouro Av. Agamenon Bairro Graças UNIDADE CONSUI Logradouro Rua Joaquim N Bairro Centro	Magalhães 7. Cidad Recife MIDORA) abuco	13. Cidad Igarass	SU 17. E-mail	52010-90	1160 04 11. N° s/n°	PE 14. Estado PE 201-201
Logradouro Av. Agamenon Bairro Graças UNIDADE CONSUI Logradouro Rua Joaquim N Centro S. Telefone 1 (81) 3194-934	Magalhães 7. Cidad Recife MIDORA) abuco	de e 13. Cidad Igarass	SU 17. E-mail	52010-90	1160 04	PE 14. Estado PE 201-201
a. Logradouro Av. Agamenon Bairro Graças UNIDADE CONSUI L. Logradouro Rua Joaquim N L. Bairro Centro L. Telefone 1 (81) 3194-934	Magalhães 7. Cidad Recife MIDORA) abuco	13. Cidad Igarass	SU 17. E-mail	52010-90	1160 04 11. N° s/n°	PE 14. Estado PE 201-201
A. Logradouro Av. Agamenon B. Bairro Graças CUNIDADE CONSUL CONSU	Magalhães 7. Cidad Recife MIDORA) abuco 16. Telefi 1 (8) LEGAIS	13. Cidad Igarass Igarass Igarass	SU 17. E-mail	52010-90	1160 11. N° s/n°	PE 14. Estado PE 25. STA
a. Logradouro Av. Agamenon B. Bairro Graças CUNIDADE CONSUL C. Logradouro Rua Joaquim N Centro	Magalhães 7. Cidad Recife MIDORA) abuco 16. Telefi 1 (8) LEGAIS	13. Cidad Igarass Igarass Igarass	SU 17. E-mail	52010-90	11.00 11. N° s/n° 19. CPF 698.022.2	PE 14. Estado PE 25. STA
A. Logradouro Av. Agamenon B. Bairro Graças CUNIDADE CONSUL CONSU	Magalhães 7. Cidad Recife MIDORA) abuco 16. Telefi 1 (8) LEGAIS	13. Cidad Igarass Igarass Igarass	SU 17. E-mail	52010-90	1160 11. N° s/n°	PE 14. Estado PE 25. STA
a. Logradouro Av. Agamenon B. Bairro Graças CUNIDADE CONSUL C. Logradouro Rua Joaquim N Centro	Magalhães 7. Cidad Recife MIDORA) abuco 16. Telefi 1 (8) LEGAIS	13. Cidad Igarass Igarass Igarass	SU 17. E-mail	52010-90	11.00 11. N° s/n° 19. CPF 698.022.2	PE 14. Estado PE 25. STA

TABELA 3.1 - CCER – unidade consumidora submetida à lei nº 8.666/1993 de licitações e contratos







As PARTES acordam que as obrigações e disposições deste CONTRATO estão subordinadas a Lei 8.666/1993, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação. 1. Programa de 2. Atividade 3. Elemento de despesa 4. Plano interno trabalho 084609 AIEF ENERGI 339039 5. Fonte 8. N° de empenho s Valor estimado RS 9. Valor empenhado R\$ 7. Data 2017NE000888 0100 R\$ 6.051,00 Digite a informação (out a dez) 10. Ato de Autorização 11. Nº processo de dispensa ou 12. Órgão Interveniente da lavratura inexigibilidade de licitação Digite a Digite a informação Digite a informação informação 13. Representante Legal Órgão 15. CPF 14. Cargo Interveniente Digite a informação Digite a informação Digite a informação TABELA 4 - DADOS DE FATURAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA 1. Subgrupo tarifário 2. Opção Modalidade tarifária 3. Classe de consumo A4 Convencional Monômia Poder Público 4. Horário de Ponta 5. Horário Fora Ponta 8. Horário capacitivo 7. Horário indutivo Entre 17h 30min e 20h 30min Complementar ao Horário de Ponta Entre 0h 30min e 6h 30min Complementar ao Capacitivo 9. Montante de energia contratado s. Atividade principal da unidade consumidora (CNAE) (MW médios) Administração pública em geral - Federal TABELA 5 - ANEXOS I - Condições de Fornecimento de Energia (E001-2016). As PARTES resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Fornecimento de Energia, assinando as PARTES o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes. Recife, 31 de outubro de 2017. Representante 1 - CONSUMIDOR Representante 2 - CONSUMIDOR Nome: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa Nome: CPF: 698.022.204-00 CPF: Representante 2 - DISTRIBUIDORA Representante 1 – DISTRIBUIDORA I celpe SCL - CCO - COBO - Mat. 1124223 Dep. de Relac. Clientes Corp. Testemunha 1 – CONSUMIDOR Testemunha 2 – DISTRIBUIDORA Duciana Nome: Luciana Andréia Coutinho de Oliveira Nome: Kalikoko Hugo Sicato Epalanga CPF: 743.655.763-72 CPF: 007.412.764-02

2/9



CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CONSIDERANDO QUE:

As expressões e termos técnicos utilizados neste CONTRATO têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 ("Resolução Normativa nº 414"), ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º - O presente CONTRATO tem por objeto, conforme estabelecido no art. 63-A da Resolução Normativa nº 414, regular o fornecimento de energia elétrica, pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, de acordo com as características contratuais definidas na TABELA 4 deste CONTRATO, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do CONSUMIDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta CLÁUSULA deverá ser informada a DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 2º - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- observância, na unidade Consumidora, das normas e padrões DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela DISTRIBUIDORA, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da DISTRIBUIDORA necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações:
- celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV. apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V. quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribui-dora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à unidade Consumidora, previstas no contrato de participação financeira indicada na TABELA 1.
- VI. quando cabível, à finalização por parte do CONSUMIDOR do processo de modelagem no âmbito da CCEE, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 1º - A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força major.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da unidade Consumidora somente será efetivada mediante apresentação de licença de funcionamento/operação, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 3º - A vigência deste CONTRATO se dará a partir da data definida na TABELA 1.

PARAGRAFO ÚNICO - Não se aplica o caput desta CLÁUSULA para os casos de alteração de títularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

E001-2016

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA



CLÁUSULA 4º - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos na TABELA 1, após a data de vencimento de sua vigência definida na CLÁUSULA 3º, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As PARTES acordam que, estando o CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/1993, a sua renovação será automática por sucessivos períodos definidos na TABELA 1 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do inicio do fornecimento previsto na TABELA 1 deste CONTRATO, ou até que uma das PARTES, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo..

DOS MONTANTES DE ENERGIA

CLÁUSULA 5º - A DISTRIBUIDORA deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na TABELA 4, desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.

PARÁGRAFO 1º - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- 1. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- III. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 2º - A DISTRIBUIDORA deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA.

PARÁGRAFO 3º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o CONSUMIDOR deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 4º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 6º - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

Posto tarifário Ponta: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado na TABELA 4, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002









- Posto tarifário Fora Ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- III. Horário CAPACITIVO: período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido na TABELA 4;
- IV . Horário INDUTIVO: período complementar ao HORÁRIO CAPACITIVO, definido na TABELA 4.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados na TABELA 4.

DA ENERGIA E DEMANDA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 7º - A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia reativa excedente conforme legislação em vigor.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 8º - A partir do ciclo de faturamento que se iniciará imediatamente após o inicio do fomecimento definido na CLÁUSULA 2º, o faturamento da energía elétrica ativa, para os respectivos segmentos horários, será:

para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA(p) = MW \ m\acute{e}dio_{contratado} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{ciclo}} \times TE_{COMP}(p)$$

II. para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{comp}(p)$$

III. para demais consumidores que celebrem o CCER, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{comp}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM_{CICLO} = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatthora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto horário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horossazonal, em Reais por megawatthora (R\$/MWh).

MWmédio_{CONTRATADO} = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

HORAS_{CICLO} = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

PARÁGRAFO 1º - Aos consumidores que celebrem o CUSD, adicionalmente ao faturamento estabelecido no caput, será faturado o produto da TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, fixada em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), pelo montante total de energia elétrica ativa medida, observando-se, quando



pertinente, os respectivos postos horários, conforme estabelecido no parágrafo 6º, do Art. 104, Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo CONSUMIDOR, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

PARÁGRAFO 3º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL, por meio do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 9º - O CONSUMIDOR obriga-se a pagar a DISTRIBUIDORA o valor correspondente ao consumo conforme CLÁUSULA 8º, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

PARÁGRAFO 1º - O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA 10° - Este CONTRATO é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

CLÁUSULA 11º - Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado na CLÁUSULA 12º, portanto o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da DISTRIBUIDORA, por escrito.

CLÁUSULA 12º - O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

- Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- II. Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou, sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês.
- III. A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 13º - A aplicação de eventuais descontos nas tarifas que o consumidor tenha direito, atenderá as condições definidas em legislação específica.

CLÁUSULA 14º - Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste CONTRATO, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 15° - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a CLÁUSULA 1° deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa n° 414e na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores específicos do processo de licitação deste CONTRATO estão contidos nos campos da TABELA 3.1 deste CONTRATO.



DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA



6/9 M





CLÁUSULA 16º - O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- pedido formal do CONSUMIDOR para encerramento da relação.;
- II. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade Consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- III. solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa nº 414;
- IV . término da vigência deste CONTRATO;
- V. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA 17º - O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao valor do faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
- II. na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, em conformidade com os dados de medição da DISTRIBUIDORA ou ainda, quando for o caso, da CCEE, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais Consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta CLÁUSULA não exime o CONSUMIDOR do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414 ou em normas específicas.

CLÁUSULA 18º - O CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 19º - As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão tratados como confidenciais. A PARTE receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra PARTE, sendo certo que as disposições desta CLÁUSULA não se aplicam:

- às informações que estiverem no domínio público; 1.
- II. à divulgação de informações em decorrência de EXIGÊNCIAS LEGAIS; e
- III. às informações prestadas pelas PARTES à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 20º - O CONSUMIDOR declara conhecer o Código de Ética da DISTRIBUIDORA, disponível em http://www.neoenergia.com /, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a DISTRIBUIDORA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 21º - As PARTES declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

O CONSUMIDOR declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à no corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se-



- a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à DISTRIBUIDORA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na CLÁUSULA 20°.
- II. Obrigam-se as PARTES, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- III. As PARTES deverão observar e fazer observar, por seus fomecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever das PARTES treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV. As PARTES declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com outra PARTE, não afrontam a legislação anticomupção e de lavagem de dinheiro.
- V . As PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.
- VI. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as PARTES concordam e autorizam que, na hipótese de indicios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, outra PARTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- VII. Qualquer violação, por parte de qualquer das PARTES, das Leis Anticorrupção ou da presente CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este CONTRATO, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PARTE adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a PARTE inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- VIII .O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das PARTES, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra PARTE, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX. As PARTES notificarão prontamente, por escrito, outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de subomo ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22º - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

CLÁUSULA 23º - A DISTRIBUIDORA poderá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do CONSUMIDOR, formecer, pulsos de sincronismo da medição das grandezas elétricas nos segmentos horários de ponta e fora ponta.

E001-2016

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA







PARÁGRAFO 1º - Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de interface para o fornecimento de pulsos.

PARÁGRAFO 2º - A DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo CONSUMIDOR.

PARÁGRAFO 3º - O CONSUMIDOR será comunicado com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, pela DISTRIBUIDORA, sobre a interrupção do fornecimento de sinais de pulsos por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição ou outras razões para uso próprio.

CLÁUSULA 24° - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do CONTRATO que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste CONTRATO, deverão ser informadas pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 1º - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a DISTRIBUIDORA tenha sido devidamente informada pelo CONSUMIDOR, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer beneficio concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 25º - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 26º - Aplica-se a este CONTRATO, a legislação em vigor, bem como, de imediato, qualquer modificação superveniente efetuada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 27º - Aplicar-se-ão de imediato ao presente CONTRATO, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente, na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica.

CLÁUSULA 28° - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente CONTRATO serão inicialmente solucionados pelas Partes, pela Agência Reguladora Estadual ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA 29° - Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR, terá validade se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 30° - A partir da data do início do fornecimento ficam revogados os contratos anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins.

CLÁUSULA 31º - A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 32º - Fica eleito o foro da sede da DISTRIBUIDORA para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei 8.666, o foro eleito será o da sede da Adminitração Pública consumidora.



